



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI n. 980

FÁTIMA DO SUL-MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 DE 18

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA JOSÉ DA SILVA

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JAIR VILELA ANDRADE DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023

instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos para atender todas as secretarias da administração pública do município de Fátima do Sul/MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, resultou no seguinte: a empresa SÉRGIO CEZARIO ME, venceu os itens 01, 03 e 05, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), e a empresa E. CARLOS ASSUMPTÃO REFRIGERAÇÃO ME, venceu os itens 02, 04, 06, 07 e 08, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

Fátima do Sul - MS, 19 de dezembro de 2023.

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação na modalidade Carta Convite nº 024/2023, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

DIONATHAN PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2023**EXTRATO DO CONTRATO 108/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

E. CARLOS ASSUMPÇÃO REFRIGERAÇÃO ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos para atender todas as secretarias da administração pública do município de Fátima do Sul/MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global é de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO: Funcional: 04.122.00.22.004
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

Funcional: 04.122.0002.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

Funcional: 04.123.0002.2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

Funcional: 12.361.0006.2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0015 Equipamentos e Material Permanente

Funcional 12.361.0006.2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001 Equipamentos e Material Permanente

Funcional: 12.365.0006.2.022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001 Equipamentos e Material Permanente

Funcional: 12.365.0006.2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 15.122.00.13.2.038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 04.122.0034.2.095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE CULTURAMA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 08.122.0021.2.067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 08.243.0024.2.077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I – CRIANÇA/ADOLESCENTE

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 08.244.0023.2.082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 08.244.0025.2.078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SC

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

PROCESSO 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029
Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL 10.122.0015.2.051 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E
HIGIENE PÚBLICA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 Equipamentos e
Material Permanente

FUNCIONAL: MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 Equipamentos e
Material Permanente

FUNCIONAL: 10.301.0020.1.024 MANUTENÇÃO DA
ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE -
ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e
Material Permanente

FUNCIONAL: 10.303.0018.2.058 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 Equipamentos e
Material Permanente

FUNCIONAL: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 Equipamentos e
Material Permanente

FUNCIONAL: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
VIGILANCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLOGICA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 Equipamentos e
Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0014 Equipamentos e
Material Permanente

FUNCIONAL GESTÃO DO FUNDEB 30% OU 40%

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0019 Equipamentos e
Material Permanente

DATA: 20/12/2023

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita
Municipal; Evandro Carlos Assumpção representante
da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira
dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2023

EXTRATO DO CONTRATO 107/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
SÉRGIO CEZARIO ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na
forma e condições abaixo referidas, a Contratação de
empresa especializada para prestação de serviços de
instalação, manutenção preventiva e corretiva em
aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos
para atender todas as secretarias da administração
pública do município de Fátima do Sul/MS, conforme
especificações descritas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global é de R\$ 63.750,00 (sessenta e
três mil, setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO: Funcional: 04.122.00.22.004
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO
PREFEITO - GAPRE

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e
Material Permanente

Funcional: 04.122.0002.2.010 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE GESTÃO
PÚBLICA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e
Material Permanente

Funcional: 04.123.0002.2.011 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e
Material Permanente

Funcional: 12.361.0006.2.017 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DE SECRET. MUN. EDUCAÇÃO,
ESPORTES, CULTURA E TURISMO

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001 Equipamentos e
Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0015 Equipamentos e Material Permanente

Funcional 12.361.0006.2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001 Equipamentos e Material Permanente

Funcional: 12.365.0006.2.022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001 Equipamentos e Material Permanente

Funcional: 12.365.0006.2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 15.122.00.13.2.038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 04.122.0034.2.095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE CULTURAMA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 08.122.0021.2.067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 08.243.0024.2.077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DE ALTA COMPLEXIADADE I – CRIANÇA/ADOLESCENTE

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 08.244.0023.2.082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 08.244.0025.2.078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SC

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL 10.122.0015.2.051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 10.301.0020.1.024 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: 10.303.0018.2.058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAÚDE – EPIDEMIOLOGICA

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0014 Equipamentos e Material Permanente

FUNCIONAL GESTÃO DO FUNDEB 30% OU 40%

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0019 Equipamentos e Material Permanente

DATA: 20/12/2023

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Sérgio Cezario representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

CARTA CONVITE Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 106/2023 referente a Carta Convite nº. 024/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos para atender todas as secretarias da administração pública do município de Fátima do Sul/MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993, em sua atual redação **Homologa e Adjudica** o procedimento licitatório em nome das empresas SÉRGIO CEZARIO ME, no valor total de R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), e a empresa E. CARLOS ASSUMPÇÃO REFRIGERAÇÃO ME, no valor total de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

Fátima do Sul, MS, em 19 de dezembro 2023.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

PORTARIA

**PORTARIA Nº. 283/2023 DE 18 DE DEZEMBRO
DE 2023.**

Concede férias aos servidores aos servidores que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos servidores Públicos Municipais, Lotados nas Diversas Secretarias desta Municipalidade, relacionados nos Anexos I. II, III desta nos termos do artigo 148, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de Setembro de 1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos dezoito dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e três (18.12.2023).

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

A N E X O I

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ANA PAULA SILVA DINIZ	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.12.2021 A 02.12.2022	01.11.2023 A 30.11.2023
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	VIGIA	26.09.2020 A 25.09.2021	01.12.2023 A 30.12.2023
CLOVIS JOSE DA SILVA	MOTORISTA	17.02.2019 A 16.02.2020	01.11.2023 A 30.11.2023
DEVALDO AUGUSTO BARBOSA	TRABALHADOR BRAÇAL	29.05.2021 A 28.05.2022	01.11.2023 A 30.11.2023
EDELVANI DE LIMA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	03.02.2021 A 02.02.2022	01.11.2023 A 30.11.2023
EDILEUZA DIAS DOS SANTOS SILVA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2022 A 07.03.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
ELISANGELA APARECIDA LIMA	GARI	08.03.2022 A 07.03.2023	01.12.2023 A 30.12.2023
ELISANGELA DOS SANTOS HIROKAWA DE SOUZA	SERVENTE	25.06.2022 A 24.06.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
ENI NUNES DESOUSA MEDEIROS	AG. ADMINISTRATIVO	26.09.2022 A 25.09.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
FABRICIO DE MELLO PAIXÃO DOS SANTOS	BIOMÉDICO	09.10.2021 A 08.10.2022	01.11.2023 A 30.11.2023
HICARO MAMEDE RODRIGUES	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.12.2020 A 02.12.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
ISABEL INÊS PIVETTA	CONTROLADOR INTERNO	13.08.2021 A 12.08.2022	01.11.2023 A 30.11.2023
IVANILDE APARECIDA ROCHA	TELEFONISTA	27.04.2021 A 26.04.2022	01.11.2023 A 30.11.2023
JAQUELINE GONÇALVES DE SOUZA	ASS. DE ADMINISTRAÇÃO	07.12.2021 A 06.12.2022	01.11.2023 A 30.11.2023
JOSÉ APARECIDO DE ARAUJO	TRABALHADOR BRAÇAL	17.02.2021 A 16.02.2022	01.11.2023 A 30.11.2023

A N E X O II

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
JUAREZ RAIMUNDO DA SILVA	MOTORISTA - CULTURAMA	01.08.2022 A 31.07.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
LEONARDO MORENO	MOTORISTA	24.03.2022 A 23.03.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
LUCIANO DO REGO RODRIGUES	MOTORISTA	26.09.2019 A 25.09.2020	01.11.2023 A 30.11.2023
LUIZ CORDEIRO DA SILVA	FISC. DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	22.03.2022 A 21.03.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
MARCELO MACARIO DA SILVA	ASS. DE ADMINISTRAÇÃO	07.12.2017 A 06.12.2018	01.11.2023 A 30.11.2023
MARCIA ESPÍNDOLA DA SILVA	ENFERMEIRO	18.03.2022 A 17.03.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
MARCINA SONIA MAGALHÃES DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	11.08.2021 A 10.08.2022	01.11.2023 A 30.11.2023
MIRIAN IWAZAKI DE LIMA	AG. ADMINISTRATIVO	29.08.2023 A 28.08.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
NAIARA AMARAL DE MIRANDA	MÉDICO DO ESF	06.06.2022 A 05.06.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
ODAIR ANTONIO DOS SANTOS	MOTORISTA	26.09.2020 A 25.09.2021	01.11.2023 A 30.11.2023
ROGERIO KENDI MORIZAKI	SECRETARIO MUNICIPAL	19.10.2022 A 18.10.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
ROSA MARIA DOS SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL	17.02.2021 A 16.02.2022	01.11.2023 A 30.11.2023

A N E X O III

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ROSENEIDE DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	29.05.2022 A 28.05.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
ROSINEIDE COELHO DE SOUZA	SERVENTE	17.02.2021 A 16.02.2022	01.11.2023 A 30.11.2023
RUBENITA DE LIMA SOUZA	AUX. DE ENFERMAGEM	29.08.2021 A 28.08.2022	01.11.2023 A 30.11.2023
THAINA ANTUNES AMORIM	SERVENTE	26.09.2022 A 25.09.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
THAIS ANDRÉ DA SILVA	FARMACÊUTICO	10.12.2020 A 09.12.2021	01.11.2023 A 30.11.2023
WAGNER ROBERTO PONSIANO	TÉCNICO AGRÍCOLA	10.11.2022 A 09.11.2023	01.11.2023 A 30.11.2023
WELTON SOUZA COELHO	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.12.2020 A 07.12.2021	30.11.2023 A 29.12.2023

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal



CONSELHO TUTELAR DE FÁTIMA DO SUL
REGIMENTO INTERNO

FÁTIMA DO SUL – MS, NOVEMBRO DE 2.023

SUMÁRIO

Capítulo I – Da Natureza e da Sede	03
Capítulo II – Das Atribuições e Competências	03
Capítulo III – Da Composição	08
Capítulo IV – Da Organização	10

Capítulo V - Da Função, Qualificação e Direitos dos	
Membros	12
Capítulo VI - Dos Deveres	15
Capítulo VII - Do Processo de Cassação e Vacância do	
Mandato	17
Capítulo VIII - Das Penalidades	18
Capítulo V - Das Disposições Finais	19

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA SEDE

Art.1º- O Conselho Tutelar de Fátima do Sul – MS, criado pela Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e regulamentado pela Lei Municipal nº

1.149 de 22 outubro de 2014, é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregados pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Fátima do Sul, está situado a rua Tenente Antônio João, 912, no centro de Fátima do Sul -MS, deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada para o atendimento dos casos;

IV - sala reservada para os serviços administrativos; e

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§ 1º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E

COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O Conselho Tutelar de Fátima do Sul, exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Distrital, conforme segue:

I – Atender as Crianças e Adolescentes, aplicando as medidas de proteção, sempre que seus direitos forem ameaçados (Lei Federal nº 8.069/90):

a) Por ação ou omissão da sociedade ou estado;

b) Por falta de omissão ou abusos dos pais ou responsáveis legais;

c) Em razão de sua conduta, e;

d) Pela prática de ato infracional.

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as medidas seguintes estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90:

a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

d) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo, acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado, e;

g) Advertência.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto conforme a Lei Federal nº 8.069/90:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, e;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente conforme prevista em Lei.

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, para o adolescente autor de ato infracional, dentre as ações previstas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental e Médio, e;
- d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente.

VII - Expedir notificações.

Parágrafo único. Incumbe a este Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações ou queixa de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido, bem como promover ações de divulgação da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.149/2014.

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – Assessorar quanto acionado, o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que

deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público.

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação do direito de obter os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família..

XIV - Observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei 8.090/90, na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Crianças (Decreto nº 99.710/1990), bem como nas resoluções do CONANDA, Lei Municipal nº 1.149/2014 especialmente:

- a) Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direito;
- b) Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

d) Municipalização da política de atendimento à criança e adolescente;

e) Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;

f) Intervenção precoce, logo que a situação de perigo for reconhecida;

g) Intervenção das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

h) Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

i) Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

j) Prevalência das medidas que mantenham ou reintegram a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em sua família substituta;

k) Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinam a intervenção e da forma como se processa, e;

l) Oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente, apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social,

cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes –(art. 136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90.

XV - No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

a) Submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como as representantes de órgãos públicos especializados, quando couber, e;

b) Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar, caso isso não ocorra, o membro do Conselho Tutelar e seus auxiliares, serão responsáveis pelo uso indevido e bem como a divulgação de qualquer das informações ou documentos requisitados para os atendimentos referentes as crianças e adolescentes.

Art. 4º - No exercício da atribuição prevista no artigo 95, da Lei nº 8.069, de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do artigo 191, da mesma Lei.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Tutelar de Fátima do Sul - MS, é constituído por (05) cinco membros eleitos na forma da legislação vigente, pelo período de (04) quatro anos, permitindo várias reconduções conforme a Lei Federal de nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

Art. 6º - O Conselho Tutelar de Fátima do Sul - MS elegerá dentre os seus membros, pelo quórum mínimo de três conselheiros, o Coordenador(a), Vice Coordenador (a) do referido conselho, conforme segue:

§ 1º- A eleição da coordenação ocorrerá na primeira quinzena do mês de janeiro, com o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo;

§ 2º - As candidaturas aos cargos da coordenação serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros Tutelares, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Colegiado do Conselho Tutelar realizada após a posse;

§ 3º - A votação será secreta, se tiver mais de (01) um (a) candidato (a), devendo todos os Conselheiros Tutelares votar em seu candidato ou entrarem em bom senso com decisão do colegiado;

§ 4º - Os mais votados serão, pela ordem, o (a) Coordenador (a), Vice Coordenador (a), e;

§ 5º - No caso de empate, será considerado como eleito o (a) Conselheiro (a) Tutelar mais velho entre os empatados e aprovado pelo colegiado.

Art. 7º- O Conselho Tutelar de Fátima do Sul - MS contará com a seguinte estrutura administrativa:

I –Coordenador (a), e;

II –Vice Coordenador (a).

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do (a) Coordenador (a), a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo (a) Vice Coordenador (a).

Art. 8º- Ao (A) Coordenador (a) do Conselho Tutelar compete:

I - Cumprir as atribuições expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no presente Regimento Interno;

II - Presidir reuniões ordinárias, extraordinárias, tomando parte nas discussões e executando as determinações das mesmas;

III - Convocar reuniões extraordinárias com no mínimo de dois dias de antecedência, informando a pauta e o motivo da convocação;

IV - Zelar pelo bom andamento, funcionamento e prestígio do Conselho Tutelar;

V - Comunicar as autoridades competentes as decisões do Conselho Tutelar, solicitando medidas cabíveis;

VI - Cumprir e fazer cumprir os objetivos e as decisões proferidas pelo Colegiado do Conselho Tutelar;

VII - Representar o Conselho Tutelar perante quaisquer autoridades, órgão de imprensa e comunidade em geral, podendo fazer-se representar em solenidade e atos oficiais, entre outros;

VIII - Providenciar junto ao Poder Executivo Municipal a requisição de funcionários, aquisição e/ou alocação de bens e a liberação dos recursos necessários para o bom funcionamento do Conselho Tutelar, e;

IX - Encaminhar relatórios sempre que solicitado ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Parágrafo único. O (a) Coordenador (a) não poderá tomar decisões isoladamente, sempre que estiver à questão em pauta, caberá ao mesmo, convocar uma reunião extraordinária do colegiado na forma presencial ou virtualmente, para que haja um consenso nas decisões a serem tomadas.

Art. 9º- Compete ao Vice Coordenador (a):

I - Substituir o coordenador na sua ausência ou impedimento;

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, e nas votações da diretoria, e;

III - Auxiliar o coordenador na execução das medidas tomadas, nas discussões e propostas do Conselho Tutelar.

Art. 10 - Os Conselheiros Tutelares se reunirão mensalmente em reunião ordinária, sempre entre os primeiros (5) cinco dias úteis do mês, no período matutino e sempre que necessário extraordinariamente através da convocação do (a) Coordenador (a) ou do (a) Vice Coordenador (a), com no mínimo (02) dois dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Tutelar obedecerão quando possível, o seguinte cronograma:

- a) Abertura;
- b) Leitura e aprovação da ata anterior;
- c) Discussão das matérias em pauta, e;
- d) Assuntos Gerais.

Art.11 - As manifestações do Conselho Tutelar terão, entre outras, as formas de indicações, decisões, pareceres, recomendações, projetos e relatórios.

CAPITULO IV **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12 O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, onde a Lei Orçamentária deverá em programas de trabalhos específicos, prever dotação para custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, aquisição e manutenção de móveis, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, material de consumo, passagens e outras despesas pertinentes (Art. 44, da Lei Complementar nº 025/2005).

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual o Conselho Tutelar é vinculado, proporcionar as condições materiais, a estrutura administrativa e os recursos humanos

necessários ao seu pleno funcionamento (§ 1º, Art. 44, da Lei Complementar nº 025/2005).

§ 2º- O Conselho Tutelar contará com equipe técnica composta por uma secretaria, um auxiliar de serviços gerais e um motorista, cedidos pela Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, que darão o suporte necessário ao seu funcionamento do conselho.

Art. 13 - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das 07h:00min às 13h:00min de Segunda-Feira à Sexta-Feira, inclusive comatendimento em regime de Sobre Aviso 24 horas (Lei Municipal nº 1.149/2014).

Art. 14 - A escala de sobre aviso deverá ser elaborada a cada trimestre e encaminhada ao CMDCA para ampla divulgação, cabendo a todo (a) Conselheiro (a) Tutelar que estiver impossibilitado de comparecer ao plantão, comunicará ao Coordenador (a) do Conselho Tutelar para que convoque outro conselheiro em seu lugar, e;

I- Aos finais de semanas, feriados e dias santificados, este Conselho Tutelar trabalhará em forma de sobre aviso. Permanecerá uma escala sob orientação e responsabilidade do (a) Coordenador (a) que deliberará também suas mudanças.

a) O plantão é de responsabilidade do (a) conselheiro (a) tutelar escalado, onde o mesmo deverá registrar todo o serviço realizado em seu plantão;

b) O (a) conselheiro (a) plantonista deverá, até o final de seu plantão, concluir as rotinas de encaminhamento das situações que está realizando e bem como repassar ou mesmo colocar no grupo para a ciência do próximo plantonista. Não sendo possível, pelo horário, deixará todas as guias prontas, com relato detalhado dos procedimentos executados, e;

c) Ao final do plantão, de cada conselheiro, será remetida a documentação do atendimento, bem como, a entrega do telefone celular do plantão, ao (a) conselheiro(a) tutelar responsável do plantão

seguinte, para dar continuidade das medidas e providências aplicadas.

II- O Conselho Tutelar desta comarca fixara em local visível ao público na sede, o endereço e o número do telefone móvel de plantão (**67 99989-1922**) por ocasião dos fins de semanas, feriados ou dias santificados.

III- O Conselho Tutelar de Fátima do Sul - MS trabalhará em seu expediente com no mínimo 3 (três) conselheiros, sendo o terceiro Conselheiro de sobreaviso do dia.

IV- Ficando (02) dois Conselheiros Tutelares responsáveis pelo atendimento aos finais de semanas, feriados e dias santificados.

V- Os Conselheiros Tutelares e funcionários só se ausentarão do local de trabalho após previa comunicação ao (a) Coordenador (a).

VI- As decisões imediatas serão tomadas pelos próprios Conselheiros Tutelares que estarão trabalhando no dia e deverão ser comunicadas aos outros conselheiros no próximo dia útil.

Art. 15 - Os casos de licenças médicas serão encaminhadas para os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – através da Secretaria Municipal de Assistência Social para as devidas providências.

Parágrafo único. Em caso de capacitações e viagem a serviço, haverá ressarcimento das despesas pagas, que será cobrada da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fátima do Sul, preenchido todos os documentos necessários para tal fim.

CAPITULO V

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS

Art.16-A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 17 - A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de

proteção decorre da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art.18 - São atribuições do (a) Conselheiro Tutelar, previstas no art. 101, I a VII do ECA:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental ou médio;

IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, e;

VII – acolhimento institucional.

Art. 19- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

I – encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado, e;

VII – advertência;

Art. 20 - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

I - Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

II - Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

III - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, e;

IV - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

Art. 21- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional, tais como:

I - Expedir notificações;

II - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

III - Assessorar o Poder Executivo local – quando solicitado, na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

V - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

VI - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescente;

VII - Providenciar abertura de prontuário no qual conste registro de atendimento, registros de visitas domiciliares e institucionais, encaminhamento e acompanhamento dos casos atendidos para rede de serviços de atenção abrangendo necessidades, violações e vulnerabilidades dentre outras;

VIII - Alimentar e sistematizar as informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente;

IX - Elaborar e encaminhar quando solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

X - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade em processo de escolha, sendo nulos os atos por elas praticados, e;

XI - Se, no exercício das suas atribuições, o conselho tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações a respeito dos motivos de tal entendimento das providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CAPITULO VI

DOS DEVERES

Art. 22 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter conduta pública e particular ilibada;

II – zelar pelo prestígio da instituição;

III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V- comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI – desempenhar suas funções com zelo, prestação e dedicação;

VII – declarar-se suspeitos ou impedidos para realização de algum tipo de atendimento, onde possa ter/ser parente do envolvido;

VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a criança, adolescente e famílias;

IX – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – residir no município;

XI – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII – identificar-se em suas manifestações funcionais, e;

XIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 23 – Cabe à legislação local, definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II – exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou distrital para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX – proceder de forma desidiosa;

X – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990, e;

XIII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art.22 deste Regimento, ou mesmo das demais legislações relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 24 – O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso/atendimento quando:

I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspensão por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 25 - Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou distrital, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 26 - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função, e;

III - destituição da função.

Art. 27 - Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público,

os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 28 - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 29 - Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 2º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos, e;

§ 3º Na apuração das infrações pode ser prevista a participação de representantes do Conselho Tutelar e de outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 30 - Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 31 - O não comparecimento por (03) três dias consecutivos ou (02) duas reuniões sem as devidas justificativas ou qualquer descumprimento deste regimento interno por parte de algum Conselheiro Tutelar, acarretará sanções e poderá significar a perda do cargo se assim decidir a maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar.

I - Em caso de Vacância do cargo haverá comunicação ao Poder Judiciário da Infância e Juventude, ao Poder Municipal e ao CMDCA, para a convocação do respectivo suplente.

Art. 32 - O Conselheiro Tutelar que não cumprir o regimento interno poderá ser sancionado por decisão majoritária do Colegiado do Conselho Tutelar, cabendo suspensão temporária, ou mesmo;

a) A advertência será dada ao Conselheiro (a) Tutelar pelo Coordenador do Colegiado do Conselho Tutelar convocada para tal, onde as punições vão desde agravante até a perda de seu cargo, mediante ao processo administrativo criado para tal finalidade, e;

b) O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

Art. 33 - Os Conselheiros Tutelares terão férias anuais de 30 (trinta) dias, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse, ocasião que serão gozadas na proporção de um de cada vez, convocando suplentes, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo.

Parágrafo único. O recesso de final de ano acompanhará o Ministério Público/Judiciário, pois na maioria dos casos necessitam de acompanhamento destes órgãos para sancionar alguns casos, ficando o Conselho Tutelar atendendo em forma de sobre aviso 24 horas pelos seus Conselheiros Tutelares, conforme escala de plantão.

Art. 34 - Todos os assuntos relacionados ao Conselho Tutelar deverão ser levados aos conhecimentos de seus membros, para posterior análise e deliberação, cabendo a anulação de pareceres caso esta observação não seja cumprida.

Art. 35 - Na qualidade de membros escolhidos pela comunidade local para o Conselho Tutelar, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Tutelar receberão mensalmente remuneração com subsídio mensal fixada na Lei Municipal nº 1.149/2014.

Art. 36 - Não haverá subordinação entre Conselho Tutelar e o CMDCA, cada um operará em sua esfera, sem conflitos de atribuições, o Conselho Tutelar atenderá os casos e executará as ações providenciais em Lei.

Art. 37 - O presente Regimento Interno poderá sofrer modificações ou observações, desde que proposta por qualquer membro do Conselho Tutelar e com aprovação da maioria dos membros, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao CMDCA, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

Parágrafo único. As propostas de alteração deste Regimento Interno serão encaminhadas à Direção do Colegiado do Conselho Tutelar pelos próprios conselheiros tutelares, representantes do CMDCA, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 38 - As situações omissas no presente Regimento Interno serão resolvidas pela Plenária do próprio Colegiado do Conselho Tutelar, obedecendo a legislação pertinente.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pela Plenária do CMDCA e devidamente publicado pela imprensa oficial do município.

Art. 41 - Afixe-se o referido Regimento Interno em lugar próprio, para leitura e conhecimento de todos os envolvidos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fátima do Sul – MS, 18 de dezembro de 2023.

Joilson Vieira de Oliveira
Conselheiro Tutelar

Maria Chaves Gonçalves
Conselheira Tutelar

Jane Cristina Casotti
Conselheira Tutelar

Edilaine Filgueira
Conselheira Tutelar

Denize Vilas Boas Losano
Conselheiro Tutelar